



## ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 05.003/2018-TP.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação reuniram - se os integrantes da Comissão de Licitação: PRESIDENTE: TIAGO DE ARAUJO LIMA, e ainda seus MEMBROS: Francisco Helison Araujo Azevedo e Wagner Amaral Martins, para o julgamento da fase de habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 05.003/2018-TP, cujo objeto é EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADA VICINAL DA LOCALIDADE JACINTO AO DISTRITO DE LIVRAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. Participam desta fase, as empresas: 01. A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.302.210/0001-95; 02. SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 15.532.478/0001-30; 03. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 12.044.788/0001-17; 04. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14 e 05. CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.388.083/0001-15. O Presidente inicialmente faz registrar que os envelopes contendo as habilitações foram abertos em sessão pública ocorrida dia 19.12.2018 às 10:30 horas nesta sala de licitações. Na oportunidade foram rubricadas pelos presentes na sessão. Apos isto, a Comissão resolveu suspender a sessão para em ato seguinte fazer a analise da documentação, devido à necessidade da verificação dos documentos emitidos eletronicamente e do vulto da documentação e sua complexidade. Após analisadas as documentações de habilitações, o Presidente e a Comissão chegaram ao seguinte resultado: EMPRESAS DECLARADAS HABILITADAS: A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA. Somente a empresa SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, foi declarada INABILITDA, por não apresentar declaração de fato impeditivo, desatendendo ao item 4.3.1 do edital. Chegado ao resultado, o Presidente da Comissão de Licitação comunica que estará publicando o resultado desta fase na imprensa oficial, e na oportunidade estará abrindo prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Monsenhor Tabosa, 07 de janeiro de 2019.

HAGO DE ARAUJO LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Wagner Amaral Martins

MEMBRO DA CPL

Francisco Helison Araujo Azevedo

MEMBRO DA CPL